1927

Folha n.º 2 do proc. Nº 1927 de 20.17 (a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
11 / 04 / 2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.279, DE 04 DE MARÇO DE 2005, QUE PROÍBE A ENTRADA DE QUALQUER ESPÉCIE DE ANIMAL NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ACESSO AO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1 O artigo 2º da Lei nº 4.279 de 04 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Excluem-se da presente Lei:

I - os animais destinados à segurança pública, desde que acompanhados de seus condutores.

II - os cães-guias; e

III - os animais de pequeno porte, dentro de carrinhos de passeio específicos para esta finalidade."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias contados a data de sua publicação.

01929/2017
hae

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

O objetivo da presente propositura é adequar a legislação existente à realidade dos dias atuais, em que lojas e centros de compras disponibilizam carrinhos de passeio de animais de pequeno porte, possibilitando, dessa maneira, uma convivência adequada entre os usuários.

Plenário dos Autonomistas, 5 de abril de 2017.

ANACLETO CAMPANELLA JR.
(TITE CAMPANELLA)
VEREADOR

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 1573/05

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 4.279 de 04 de Março de 2005

"PROÍBE A ENTRADA DE QUALQUER ESPÉCIE DE ANIMAL NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ACESSO AO PÚBLICO QUE ESPECIFICA".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a entrada de qualquer espécie de animal nos estabelecimentos comerciais, centros esportivos e clubes de serviços de acesso ao público, tais como: bar, padaria, açougue, supermercados e lojas que comercializem produtos animais.

Artigo 2º - Excluem-se da presente lei, animais destinados à segurança pública, desde que acompanhados pelos seus respectivos condutores lotados em suas corporações, bem como cães guias de deficientes visuais.

Artigo 3º - Ao infrator da lei, logo na primeira infração, será imputada multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido pelo IGPM, ao dono do estabelecimento.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 04 de março de 2005, 128º da fundação da cidade e 57º de sua emancipação Politico-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A.I.